



**PARECER Nº 262, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1420, DE 2023**

De autoria do Deputado Rodrigo Moraes, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre reconhecimento e titulação de ‘NOTÓRIO SABER’ para os cargos de Professores no Estado de São Paulo e fixa outras providências”.

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 107ª a 111ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/09/23), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Inicialmente, ao iniciar a análise da propositura objeto do presente parecer, é crucial entender o contexto e a aplicação do conceito definido no projeto apresentado. Historicamente, "Notório Saber" foi aplicado nas universidades para designar profissionais sem doutorado, mas com conhecimento equivalente. A Medida Provisória 746/2016 ampliou a aplicação deste termo para o ensino técnico e profissional, estabelecendo-o como critério para contratação em instituições de ensino público. No entanto, tal expansão gerou preocupações sobre a qualidade do ensino e a formação profissional dos educadores, especialmente diante da escassez de professores qualificados nas escolas públicas paulistas.

O Projeto de Lei busca estabelecer critérios claros para a aplicação do "Notório Saber" na educação básica, distintos dos parâmetros do ensino superior. Esta diferenciação é vital para garantir a qualidade educacional e valorizar a formação dos professores, conforme esclarecido pelo Conselho Nacional de Educação no Parecer 296/97. O projeto tem como objetivo endereçar as lacunas criadas pela legislação vigente, promovendo a excelência educacional e assegurando padrões acadêmicos apropriados no Estado de São Paulo.

É essencial ressaltar que iniciativa, ao estabelecer critérios para a titulação de "Notório Saber", o projeto busca elevar a qualidade do ensino e a eficiência no serviço público educacional estadual, está firmemente embasado em fundamentos constitucionais federais e estaduais.

A competência do Estado em legislar sobre a educação é claramente endossada pelo artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum de todos os entes federados proporcionar os meios de acesso à educação. Adicionalmente, a proposta harmoniza-se com o artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que confere aos Estados competência concorrente para legislar sobre a educação, não havendo invasão nas competências exclusivas da União ou dos Municípios, observando os limites legais e respeitando a autonomia do Estado em estabelecer normas específicas para a qualificação de profissionais no setor educacional.

Ademais, é imperativo considerar o alinhamento com o artigo 205 da Constituição Federal, que define a educação como um direito universal e um dever do Estado, a iniciativa ao estabelecer critérios para a qualificação dos educadores, reforça esses objetivos, buscando assegurar um padrão elevado de ensino e profissionalismo, crucial para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a sua preparação efetiva para os desafios da cidadania e do mercado de trabalho.

Adicionalmente, o artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, que destaca a valorização dos profissionais da educação escolar, garantindo ingresso por concurso público de provas e títulos, encontra complemento na propositura do "Notório Saber" como critério de qualificação para os professores. Tal medida, sem alterar o processo de ingresso por concurso, introduz um mecanismo para reconhecer e certificar a expertise dos educadores, em consonância com a valorização profissional prevista constitucionalmente.

No tocante à Constituição do Estado de São Paulo, o projeto encontra respaldo nos artigos 237, 249, 250 e 251. O artigo 237 reforça a necessidade de uma educação inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, seguindo as diretrizes do

artigo 205 da Constituição Federal. O artigo 249, §2º, sublinha a importância de escolas com corpo técnico qualificado e elevado padrão de qualidade, aspecto que o projeto de lei procura assegurar ao introduzir a titulação de "Notório Saber". Já o artigo 250, §2º, enfatiza a responsabilidade do Poder Público na manutenção e expansão do ensino médio com educadores qualificados, o que o projeto de lei busca atender. Por fim, o artigo 251, que trata da valorização dos profissionais de ensino através de planos de carreira, encontra no projeto uma medida complementar de valorização e qualificação dos professores.

O Projeto de Lei também está em conformidade com normas suplementares relevantes, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece diretrizes para a formação de professores, refletindo o espírito dessa legislação, procurando garantir um padrão elevado de competência para os educadores.

Por fim, considerando os aspectos analisados, verificamos que a propositura está alinhada aos dispositivos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo, respeitando as competências legislativas e os princípios da administração pública, apresentando-se em consonância com os preceitos constitucionais relativos à educação e à valorização dos profissionais da educação, evidenciando o compromisso do Estado com a promoção de uma educação de alta qualidade e com a valorização do magistério público.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, *caput*, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1420, de 2023.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Gil Diniz Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator